



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 13 de setembro de 2024

I

Série

Número 144

3.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 716/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. tendo como objeto a subsidiação do preço de venda de água para regadio no valor global de 4.044.960,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 716/2024****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. tendo como objeto a subsidiação do preço de venda de água para regadio no valor global de 4.044.960,00 €.

Texto:

Resolução n.º 716/2024

Considerando que, nos termos do contrato de concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira (RAM), celebrado entre a RAM e a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. (ARM), a 30 de dezembro de 2014, compete a esta empresa a gestão de água para regadio em regime de alta e de baixa, incluindo captação, transporte, armazenamento e distribuição ao consumidor final;

Considerando que, de acordo com o n.º 4 da Base XV das Bases da Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, que constam em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, na redação em vigor, “Tendo em conta a natureza de serviço de interesse económico geral da atividade concessionada, as missões de interesse público confiadas à concessionária e os condicionamentos económico-sociais e ambientais do fornecimento de água de rega na Região Autónoma da Madeira, o contrato de concessão deve prever a possibilidade de atribuição de subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias, nomeadamente para subsidiação do preço da água de uso agrícola predominante, no valor correspondente à diferença entre o valor do preço vigente e o valor a praticar ao agricultor.”;

Considerando a importante e necessária cooperação entre o Governo Regional e as empresas públicas regionais para o alcance de relevantes objetivos de interesse público, nomeadamente para a melhoria da qualidade de vida das populações;

Considerando que, nos termos do número 4 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, o Governo Regional fica “autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas, no âmbito da subsidiação do preço dos serviços prestados pelo sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente do preço da água de rega e dos serviços de águas e resíduos em baixa e em alta, tendo em conta o enquadramento social e ambiental da atividade na Região Autónoma da Madeira.”;

Considerando que, nos termos da alínea f) do número 1 do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, estão excluídos da limitação de transferências e apoios para entidade de direito privado em 2024 os apoios previstos no número 4 do artigo 38.º do mesmo diploma;

Considerando que, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, na redação em vigor, constituem receitas da ARM “as participações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados”;

Considerando que o sistema de regadio da Ilha da Madeira, em particular a sua rede de canais de escoamento a céu aberto, constitui um tipo de infraestrutura muito próprio, de elevado interesse económico, social e cultural, cuja relevância supera o setor de atividade para o qual foi originalmente concebido, constituindo atualmente, para além da funcionalidade enquanto sistema de captação, transporte e distribuição de água de rega, uma paisagem eminentemente singular e humanizada, da qual o turismo e a economia da Região não podem prescindir;

Considerando que este sistema compreende uma rede muito extensa de canais, no limite entre a paisagem humanizada e a floresta natural, sujeita aos mais variados efeitos adversos, que obriga a uma permanente monitorização e vigilância, com uma elevada incorporação de mão-de-obra na exploração e na manutenção do sistema bem como no modelo de distribuição da água;

Considerando que a importância do sector agrícola no atual contexto económico, social e ambiental da RAM e os elevados constrangimentos desse setor, designadamente a reduzida dimensão das parcelas agrícolas, a orografia onde se desenvolve e a própria localização, obrigam à prática de preços subsidiados em matéria de utilização da água de rega como forma de garantir a universalidade e continuidade dos serviços prestados pela ARM bem como para incentivar e assegurar a rentabilidade mínima da atividade;

Considerando que o serviço de regadio não agrícola e industrial consubstancia também um serviço de interesse económico geral e visa a prossecução do interesse público, estando sujeito a obrigações específicas de serviço público;

Considerando que a gestão de água para regadio agrícola, não agrícola e industrial deve assegurar a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a coesão económica e social local e regional e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficácia económica e do respeito dos princípios de não discriminação e transparência;

Considerando que o interesse económico geral e a prossecução do interesse público inerentes aos serviços prestados no âmbito do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da RAM reforçam a importância de manter a subsidiação do preço dos serviços de gestão de água para regadio;

Considerando que a ARM já disponibilizou, e são do conhecimento da RAM, os elementos técnicos e financeiros que suportam o contrato-programa objeto da presente autorização;

Considerando que a celebração do contrato-programa ora autorizado mereceu o parecer prévio favorável da Secretaria Regional das Finanças;

O Conselho do Governo, ao abrigo do disposto nos números 4, 10 e 11 do artigo 38.º e na alínea f) do número 1 do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, em conjugação com a Base XV do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, todos na redação em vigor, reunido em plenário em 12 de setembro de 2024, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» tendo como objeto a subsidiação do preço de venda de água para regadio no valor global de 4.044.960,00 €.
2. Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.

A despesa emergente do contrato-programa é suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024 e tem cabimento orçamental na classificação orgânica 49 9 50 01 01, classificação funcional 063, na rubrica económica D.05.01.01.KS.00, centro financeiro M100701, projeto 51501, programa 044, medida 012, fonte de financiamento 388, correspondente ao cabimento CY42411379 e compromisso CY52413557.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)